



BRASIL DEVICES®
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51
CAD. ICMS:90825072-96
**BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES EIRELI**
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR
CEP 83 321-020

**A
PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA ES
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

REF: PREGÃO ELETRÔNICO 008/2026

Brasil Devices Equipamentos Hospitalares EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 34.680.592/0001-51, por intermédio de seu representante Sr. José Felipe Belotto Pelozzo, vem mui respeitosamente, com fulcro no arts. 165/168 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, propor:

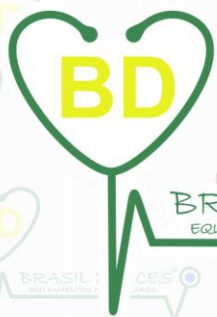
RECURSO ADMINISTRATIVO

em desfavor dos equipamentos ofertados pelas empresas abaixo mencionadas, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

Trata-se de Licitação Pública na modalidade Pregão Eletrônico.

Quanto da declaração do licitante vencedor, o sistema automaticamente abriu o prazo editalício para manifestação das intenções recursais, prazo esse cumprido pela empresa ora Recorrente, sob as alegações a seguir expostas.



BRASIL DEVICES®
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS:90825072-96

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS

HOSPITALARES EIRELI

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B

VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR

CEP 83 321-020

Com base nos fatos narrados, a Recorrente demonstrará técnica e juridicamente que a decisão do Sr. Pregoeiro deverá ser reformada.

II – DO DIREITO

A Recorrente ao avaliar as propostas das empresas ora Recorridas verificou se que os equipamentos ofertados não estão de acordo com as especificações técnicas mínimas exigidas no edital conforme passaremos a demonstrar.

Passemos a analisar a descrição do item 85 do edital:

DETECTOR FETAL PORTATIL. - DESCRIÇÃO: - DETECTOR FETAL PORTÁTIL INDICADO PARA AUSCULTA DOS BATIMENTOS CARDÍACO FETAL E FLUXO SANGUÍNEO DO CORDÃO UMBILICAL, ALÉM AUXILIAR NA LOCALIZAÇÃO DA PLACENTA A PARTIR DA 10ª SEMANA DE GESTAÇÃO. TEM POR FINALIDADE AVALIAR A PARTIR DA AUSCULTA, A VITALIDADE FETAL, SOFRIMENTO FETAL, NÚMERO DE FETOS E POSIÇÃO FETAL (LOCAL ONDE OS BATIMENTOS CARDÍACOS FETAIS SÃO MAIS INTENSOS). O PRODUTO DEVERÁ CONTER REGISTRO NA ANVISA. REGISTRO NA ANVISA E CERTIFICADO INMETRO.

A licitante arrematante **MARIMAX COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE E VETERINÁRIOS LTDA** ofertou o equipamento da marca Accurate, modelo AD50A, ocorre que, após análise minuciosa do manual de instruções do equipamento, verifica-se que o produto **não atende às funcionalidades mínimas exigidas no edital**, comprometendo diretamente sua finalidade clínica.

- NÃO COMPROVA AUSCULTA DO FLUXO SANGUÍNEO DO CORDÃO UMBILICAL



BRASIL DEVICES®
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS:90825072-96

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES EIRELI

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR
CEP 83 321-020

O edital é claro ao exigir “Ausculta dos batimentos cardíacos fetais e fluxo sanguíneo do cordão umbilical”, entretanto **no manual do modelo AD50A não há qualquer menção à capacidade de ausculta ou avaliação do fluxo sanguíneo do cordão umbilical.**

Ressaltamos que isso não é detalhe técnico secundário — trata-se de função clínica específica, critério objetivo do edital e requisito obrigatório.

- NÃO COMPROVA LOCALIZAÇÃO DA PLACENTA

O edital também exige “Auxiliar na localização da placenta”, todavia o **manual do equipamento não apresenta qualquer indicação dessa funcionalidade, ou seja, não há comprovação técnica, não há descrição funcional, não há validação pelo fabricante.**

Ressaltamos que conforme prática consolidada, **somente o manual técnico é documento válido para comprovação funcional**, sendo vedado presumir características não documentadas.

- INCOMPATIBILIDADE COM A IDADE GESTACIONAL EXIGIDA

O edital estabelece “Utilização a partir da 10ª semana de gestação” contudo, conforme consta expressamente no manual (página 11/15) **equipamento somente detecta sinais fetais a partir da 12ª semana de gestação.**



BRASIL DEVICES®
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51
CAD. ICMS:90825072-96
BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES EIRELI
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR
CEP 83 321-020

2.1.2 População de pacientes pretendida

O Doppler fetal é indicado para uso por profissionais de saúde em hospitais, clínicas, comunidades e domicílios para gestações únicas **após 12 semanas** de gestação.

O produto ofertado não atende ao requisito mínimo de sensibilidade clínica.

Srs julgadores **não se trata de mera divergência – é descumprimento do objeto**, os pontos identificados demonstram que o equipamento:

- Não atende às funcionalidades exigidas
- Não comprova recursos essenciais
- Não cumpre a finalidade clínica definida no edital

Portanto, não se trata de interpretação técnica, mas de:

DESCUMPRIMENTO DIRETO E OBJETIVO DO TERMO DE REFERÊNCIA

A aceitação da proposta configura afronta aos princípios:

- **Vinculação ao edital** → requisitos não atendidos
- **Julgamento objetivo** → aceitação sem comprovação técnica
- **Isonomia** → tratamento desigual frente aos licitantes que atendem integralmente

Diante do exposto, resta comprovado que o equipamento ofertado pela licitante arrematante **não atende às exigências técnicas mínimas do edital**,



BRASIL DEVICES®
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS:90825072-96

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES EIRELI

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR
CEP 83 321-020

especialmente no que se refere à detecção precoce (a partir da 10ª semana), à ausculta do fluxo sanguíneo e à localização da placenta.

A sua aceitação configura grave falha no julgamento técnico, razão pela qual se requer a **imediata desclassificação da proposta**, sob pena de violação aos princípios que regem as contratações públicas e comprometimento da finalidade assistencial do objeto licitado.

Passando à análise da proposta da segunda colocada, empresa **STARMEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, verifica-se que a licitante informou como sendo a marca e modelo **“Medmax / Medmax”**, ocorre que tal informação é **tecnicamente inconsistente e juridicamente inválida**, uma vez que a Medmax **não é fabricante de detectores fetais**, tratando-se, na realidade, de empresa atuante como **distribuidora/importadora de produtos médicos**, <https://medmax.com.br/> não possuindo linha própria de fabricação para o equipamento em questão.

- INEXISTÊNCIA DO PRODUTO COM A MARCA INFORMADA

Após verificação técnica, **não existe no mercado equipamento detector fetal registrado, fabricado ou comercializado sob a marca “Medmax” como fabricante.**

- A marca informada **não identifica o fabricante real**
- O modelo informado é genérico e inexistente
- Não há correspondência com produto rastreável

- IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO



BRASIL DEVICES®
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51
CAD. ICMS:90825072-96
BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES EIRELI
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR
CEP 83 321-020

O edital é claro ao exigir no item 5.5, alínea “b”: “Marca, modelo, fabricante e procedência, quando for o caso”, a licitante, contudo não informou o fabricante real, não identificou modelo válido, não apresentou produto verificável ocasionando problemas como:

- **Impossibilidade total de análise técnica**
- **Impossibilidade de verificação de registro na ANVISA**
- **Impossibilidade de conferência de conformidade com o edital**

- RISCO DE SUBSTITUIÇÃO INDEVIDA DO PRODUTO

A ausência de identificação precisa do equipamento permite:

- Substituição posterior por qualquer modelo
- Alteração do fabricante após o julgamento
- Entrega de produto diverso do analisado

Sr. julgadores a aceitação de proposta nessas condições afronta diretamente:

- **Vinculação ao edital** → descumprimento do item 5.5
- **Julgamento objetivo** → ausência de critérios verificáveis
- **Isonomia** → vantagem indevida frente a licitantes que identificaram corretamente seus produtos

Diante do exposto, resta evidente que a proposta apresentada pela licitante não atende às exigências mínimas do edital, uma vez que **não identifica de forma válida e verificável o produto ofertado**, comprometendo integralmente sua análise técnica.



BRASIL DEVICES®
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS:90825072-96

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES EIRELI

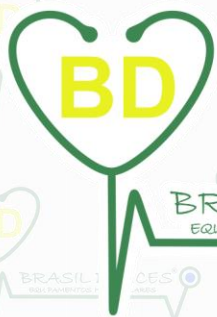
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR
CEP 83 321-020

A indicação de marca inexistente como fabricante configura falha grave e insanável, razão pela qual se requer a **imediate desclassificação da proposta**, sob pena de violação aos princípios que regem as contratações públicas e comprometimento da lisura do certame.

Diante das informações acima, solicitamos a desclassificação das licitantes recorridas no item 85.

Passemos a analisar a descrição do item 90 do edital.

ELETROCARDIOGRAFO COM AQUISICAO SIMULTANEA DE 12 DERIVACOES - IMPRESSORA TÉRMICA DE ALTA RESOLUÇÃO INTEGRADA AO EQUIPAMENTO, PARA PAPEL TERMO-REATIVO NO FORMATO A4. MÚLTIPLOS FORMATOS DE IMPRESSÃO EM 1, 3, 6 E 12 CANAIS E TODAS CONFIGURÁVEIS PARA MELHOR LEGIBILIDADE GRÁFICA. ALIMENTAÇÃO AC 100 A 240V AUTOMÁTICO E ATRAVÉS DE BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL, COM AUTONOMIA APROXIMADA PARA 100 EXAMES. O EQUIPAMENTO DEVE SER COMPACTO E DE FÁCIL MANUSEIO, COM PESO APROXIMADO DE 3 KG COM A BATERIA. TELA DE LCD PARA VISUALIZAÇÃO DA SENSIBILIDADE, VELOCIDADE, FILTROS, FREQUÊNCIA CARDÍACA, FORMAS DE IMPRESSÃO E DERIVAÇÕES. TECLADO DE MEMBRANA ALFA NUMÉRICO PARA ACESSO RÁPIDO DAS FUNÇÕES E ENTRADA DAS INFORMAÇÕES DO PACIENTE COMO NOME, IDADE, SEXO, ALTURA, PESO. CIRCUITO DE PROTEÇÃO CONTRA DESFIBRILADOR. DETECÇÃO DE ELETRODO SOLTO. SOFTWARE INTERNO DE INTERPRETAÇÃO AUTOMÁTICA DO ECG NA LÍNGUA PORTUGUESA E MEDIDA DA FREQUÊNCIA CARDÍACA, INTERVALO PR, DURAÇÃO DO QRS QT/QTc EIXOS P-R-T. PORTA RS232 E PARA COMUNICAÇÃO COM PC E LAN E POSSIBILITAR OS REGISTROS DE ECG VIA FAX. PERMITIR A VISUALIZAÇÃO DOS EXAMES NO COMPUTADOR. DEVE ACOMPANHAR OS SEGUINTE ACESSÓRIOS: 01 CABO DE



BRASIL DEVICES®
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS:90825072-96

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES EIRELI

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR
CEP 83 321-020

ALIMENTAÇÃO; 2 CABO PACIENTE DE 10 VIAS; 4 ELETRODOS DE MEMBROS TIPO CLIPE; 6 ELETRODOS PRECORDIAIS DE SUÇÃO; 1 TUBO DE GEL PARA ELETRODOS; 20 ROLO DE PAPEL TERMO-REATIVO, 6 ELETRODOS PRECORDIAIS COM PÊRA ISENTA DE LÁTEX, CARRINHO DE TRANSPORTE COM RODÍZIOS, FREIOS E GAVETA FABRICADO EM POLIETILENO ANTI-CORROSIVO, SOFTWARE EM PORTUGUÊS E MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS. DEVE APRESENTAR REGISTRO ANVISA. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DECLARAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE UMA EMPRESA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO COM CÓPIA DO REGISTRO NO CREA SENDO ESTA RESPONSÁVEL PELA INSTALAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA PARA OS ITENS COTADOS. OFERECER TREINAMENTO OPERACIONAL PRESENCIAL PARA OS USUÁRIOS QUANDO SOLICITADO APÓS A INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS. APÓS A INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO A EMPRESA DEVE ENTREGAR QUALIFICAÇÃO DE INSTALAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO CONFORME RDC 15 ANVISA. GARANTIA DE 01 (UM) ANO.

A licitante arrematante **STARMEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, bem como a licitante **MARIMAX COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE E VETERINÁRIOS LTDA**, classificada em segundo lugar, e ainda a licitante **NEOCAM TECNOLOGIA SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA**, classificada em quarto lugar ofertaram **eletrocardiógrafo da marca CONTEC**. Contudo, o equipamento ofertado **não atende às exigências técnicas mínimas estabelecidas no edital**, conforme passará a ser demonstrado de forma objetiva e fundamentada.

As informações a seguir estão **estritamente fundamentadas no manual de instruções oficial do equipamento**, disponibilizado no sítio eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, por meio do seguinte link:



BRASIL DEVICES®
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS:90825072-96

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS

HOSPITALARES EIRELI

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B

VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR

CEP 83 321-020

[https://consultas.anvisa.gov.br/api/consulta/produtos/25351126179202299/anexo/T27150478/nomeArquivo/Manual%20do%20usu%C3%A1rio%20ECG%201200G%20-%20Atualizado%20\(2\).pdf?Authorization=Guest](https://consultas.anvisa.gov.br/api/consulta/produtos/25351126179202299/anexo/T27150478/nomeArquivo/Manual%20do%20usu%C3%A1rio%20ECG%201200G%20-%20Atualizado%20(2).pdf?Authorization=Guest)

Ressalta-se, desde já, que o **manual de instruções constitui o único documento técnico apto a comprovar, de forma inequívoca, as características reais do equipamento**, não sendo admissível a utilização de catálogos comerciais, folders ou materiais publicitários como meio de comprovação técnica.

O edital estabelece, de forma clara, a exigência de **múltiplos formatos de impressão em 1, 3, 6 e 12 canais**, requisito este essencial para a adequada utilização clínica do equipamento.

Entretanto, conforme análise do **manual de instruções oficial do modelo ECG1200G da marca CONTEC**, disponibilizado no sítio eletrônico da ANVISA, verifica-se que o equipamento **não possui a opção de impressão em 1 canal**, conforme expressamente demonstrado na **página 10 do referido manual**, onde são apresentados apenas os modos de impressão disponíveis, inexistindo o formato exigido

O dispositivo tem funções como medir, analisar e diagnosticar automaticamente parâmetros convencionais de ECG para reduzir a carga do médico e melhorar a eficiência do trabalho.

1.4.14. O dispositivo reúne sinais de ECG de 12 canais de forma síncrona e analisa os modos de gravação de canais como 12 * 1, 6 * 2 + 1, 6 * 2, linha de ritmo 12, linha 10, linha 8, linha 6, etc, com múltiplos formatos de relatório.

Tal ausência não se trata de mero detalhe, mas sim de **falha técnica relevante**, uma vez que a impressão em 1 canal possui aplicação prática fundamental, destacando-se:



BRASIL DEVICES®
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS:90825072-96

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES EIRELI

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR
CEP 83 321-020

- Permite **análise isolada e contínua de uma única derivação**, essencial em avaliações específicas de arritmias;
- Proporciona **maior precisão na interpretação de eventos cardíacos pontuais**, sem interferência visual de múltiplos traçados simultâneos;
- Reduz consumo de papel em monitoramentos direcionados, aumentando a eficiência operacional;
- É amplamente utilizada em ambientes clínicos quando se necessita **foco diagnóstico em uma derivação específica**.

Dessa forma, a ausência dessa funcionalidade **compromete diretamente a aplicabilidade clínica do equipamento**, tornando-o inferior ao padrão exigido no edital.

Importante destacar que, sob o ponto de vista jurídico, **a não comprovação de qualquer requisito técnico mínimo exigido implica no não atendimento integral ao edital**, sendo vedada a aceitação de proposta que apresente especificação inferior, sob pena de violação aos princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Assim, resta inequívoco que o equipamento ofertado **não atende às exigências editalícias**, devendo a proposta da licitante ser devidamente desclassificada.

O edital exige que o equipamento possua **porta RS232 para comunicação com PC, bem como conexão em rede LAN**, funcionalidades indispensáveis para integração com sistemas hospitalares e gestão de dados clínicos.

Todavia, ao se analisar o **manual de instruções oficial do modelo ECG1200G da marca CONTEC**, disponibilizado no sítio eletrônico da ANVISA, **não foi localizada**



BRASIL DEVICES®
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS:90825072-96

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS

HOSPITALARES EIRELI

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B

VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR

CEP 83 321-020

qualquer menção à existência de porta RS232, tampouco à funcionalidade de conectividade via rede LAN.

Importante destacar que o manual do fabricante é o **único documento técnico apto a comprovar oficialmente as características do equipamento**, sendo que a ausência dessas informações implica, de forma inequívoca, na **não comprovação do atendimento às exigências editalícias**.

A exigência de comunicação RS232 e conexão em rede LAN não é meramente acessória, mas sim essencial, pois:

- Permite a **integração do equipamento com sistemas informatizados hospitalares (HIS/PACS)**;
- Viabiliza a **transferência segura de dados e exames** para armazenamento e análise;
- Garante rastreabilidade e **padronização de informações clínicas**;
- Atende às rotinas modernas de digitalização e interoperabilidade em saúde.
-

A inexistência ou não comprovação dessas funcionalidades **limita significativamente a usabilidade do equipamento**, tornando-o incompatível com o nível tecnológico exigido pelo edital.

Sob o aspecto jurídico, cumpre ressaltar que **não se admite presunção de atendimento técnico**, sendo ônus da licitante comprovar, de forma objetiva e documental, que o equipamento atende integralmente às especificações exigidas. A ausência de comprovação equivale ao não atendimento.



BRASIL DEVICES®
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS:90825072-96

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES EIRELI

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR
CEP 83 321-020

Dessa forma, resta evidenciado que o equipamento ofertado **não atende às exigências editalícias quanto à conectividade e comunicação**, devendo a proposta ser desclassificada.

Diante de todo o exposto, resta **inequivocamente comprovado**, com base em documentação técnica oficial (manual de instruções disponibilizado junto à ANVISA), que o equipamento ofertado **não atende às exigências mínimas estabelecidas no edital**.

Verifica-se que as licitantes mencionadas deixaram de comprovar o atendimento a requisitos técnicos essenciais, apresentando equipamento com especificações inferiores e/ou não comprovadas, em afronta direta ao instrumento convocatório.

Ressalte-se que a Administração Pública se encontra **estritamente vinculada às regras do edital**, não sendo possível admitir propostas que não atendam integralmente às exigências estabelecidas, sob pena de violação aos princípios da **vinculação ao instrumento convocatório, isonomia entre os licitantes e julgamento objetivo**.

Dessa forma, **impõe-se a desclassificação das licitantes STARMEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, MARIMAX COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE E VETERINÁRIOS LTDA e NEOCAM TECNOLOGIA SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA**, uma vez que restou demonstrado o não atendimento técnico ao edital.



BRASIL DEVICES®
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51
CAD. ICMS:90825072-96
BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES EIRELI
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR
CEP 83 321-020

A licitante **REDALMUS COMERCIAL LTDA**, classificada em terceiro lugar, ofertou o eletrocardiógrafo da marca **MINDRAY**, modelo **R3**. Contudo, o equipamento apresentado **também não atende às exigências técnicas mínimas estabelecidas no edital**, conforme passará a ser demonstrado de forma objetiva e fundamentada nos itens a seguir.

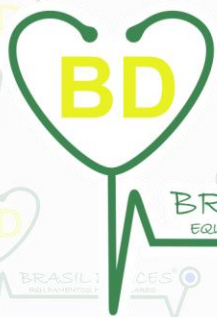
As informações a seguir estão **estritamente fundamentadas no manual de instruções oficial do equipamento**, disponibilizado no sítio eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, por meio do seguinte link: [https://consultas.anvisa.gov.br/api/consulta/produtos/25351178499202313/anexo/T1_9616189/nomeArquivo/80943619022%20-%20Manual%20do%20Operador BeneHeart%20R3_R3A.pdf?Authorization=Guest](https://consultas.anvisa.gov.br/api/consulta/produtos/25351178499202313/anexo/T1_9616189/nomeArquivo/80943619022%20-%20Manual%20do%20Operador%20BeneHeart%20R3_R3A.pdf?Authorization=Guest)

O edital estabelece como requisito obrigatório que o equipamento possua **múltiplos formatos de impressão em 1, 3, 6 e 12 canais**, garantindo versatilidade diagnóstica e adequação às diversas rotinas clínicas.

Entretanto, conforme análise do **manual de instruções do modelo R3 da marca MINDRAY**, especificamente na **página 34**, verifica-se que o equipamento **dispõe apenas dos formatos de impressão em 1 e 3 canais**, não contemplando os modos exigidos de **6 e 12 canais**, em desacordo direto com o edital.

Manual	1 canal, 3 canais	3 canais	Defina o número de canais a serem registrados no relatório gerado pela medição manual. O(s) canal(is) registrados são aqueles destacados na tela. [3 canais]: Registra simultaneamente três canais de ECG em tempo real. [1 canal]: Registra um canal de ECG em tempo real.
--------	--------------------------	-----------------	---

Tal limitação representa **falha técnica relevante**, uma vez que os formatos de impressão em 6 e 12 canais são essenciais para a prática clínica, destacando-se:



BRASIL DEVICES®
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS:90825072-96

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES EIRELI

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR
CEP 83 321-020

- A impressão em **12 canais simultâneos** é o padrão ouro para diagnóstico cardiológico, permitindo a visualização completa das 12 derivações em um único registro, fundamental para identificação precisa de alterações como isquemias, arritmias e distúrbios de condução;
- O formato em **6 canais** possibilita uma análise intermediária mais detalhada, com melhor organização visual dos traçados, sendo amplamente utilizado em rotinas clínicas e hospitalares;
- A ausência desses modos compromete a **qualidade diagnóstica e a eficiência na interpretação dos exames**, podendo inclusive impactar condutas médicas;
- Limita a utilização do equipamento em ambientes que exigem registros completos e padronizados, como hospitais e unidades de urgência.

Dessa forma, resta evidente que o equipamento ofertado apresenta **capacidade inferior àquela exigida no edital**, não atendendo às necessidades técnicas previstas.

Sob o aspecto jurídico, cumpre ressaltar que a Administração deve julgar as propostas com base no atendimento integral às especificações exigidas, sendo vedada a aceitação de equipamentos com funcionalidades reduzidas. A ausência de requisitos obrigatórios implica na **necessária desclassificação da proposta**, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Assim, resta comprovado que o equipamento ofertado **não atende ao edital**, devendo a proposta da licitante ser desclassificada.

O edital estabelece como requisito que o equipamento possua **impressora térmica de alta resolução integrada, compatível com papel termo-reactivo no formato**



BRASIL DEVICES®
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51
CAD. ICMS:90825072-96
BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES EIRELI
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR
CEP 83 321-020

A4, garantindo padronização dos registros e melhor qualidade na documentação dos exames.

Entretanto, conforme análise do **manual de instruções do modelo R3 da marca MINDRAY**, especificamente na **página 91**, verifica-se que o equipamento **utiliza papel térmico com largura de 80 mm**, padrão significativamente inferior ao formato A4 exigido no edital.

A.5.5 Registrador

Tipo de registrador	Registrador térmico integrado
Número de canais de forma de onda	Máx. 4
Velocidade do papel	5 mm/s, 12,5 mm/s, 25mm/s, 50 mm/s Precisão: ±5%
Papel de registro	Rolo: 80 mm×20 m Dobrado em Z: 80 mm×70 mm, 200 pcs
Resolução	Resolução vertical: ≥8 pontos/mm Resolução horizontal: 32 pontos/mm (com velocidade do papel 25 mm/s), 16 pontos/mm (com velocidade do papel 50 mm/s)

Tal divergência configura **descumprimento direto da especificação técnica**, não sendo mera variação irrelevante, mas sim uma limitação que impacta diretamente a utilização do equipamento, pelos seguintes motivos:

- O papel A4 permite a **impressão completa das 12 derivações simultaneamente**, de forma clara e organizada, facilitando a interpretação médica;
- O formato reduzido de **80 mm limita a visualização dos traçados**, exigindo múltiplas impressões ou divisão de informações, o que prejudica a análise clínica;
- Dificulta o **arquivamento e padronização de prontuários**, uma vez que o formato A4 é o padrão adotado em ambientes hospitalares;
- Pode comprometer a **legibilidade e a qualidade diagnóstica**, especialmente em situações que exigem avaliação detalhada;



BRASIL DEVICES®
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS:90825072-96

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES EIRELI

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR
CEP 83 321-020

- Gera ineficiência operacional, com maior consumo de papel e tempo de impressão.

Dessa forma, resta evidente que o equipamento ofertado **não atende à exigência editalícia quanto ao formato de impressão**, apresentando especificação inferior à requerida.

Sob o ponto de vista jurídico, a aceitação de equipamento em desacordo com o edital configura violação aos princípios da **vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo**, sendo obrigatória a desclassificação da proposta que não comprove atendimento integral às especificações técnicas.

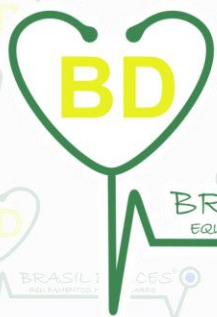
Assim, resta comprovado que o equipamento ofertado **não atende ao edital**, devendo a proposta da licitante ser desclassificada.

Diante das informações acima, solicitamos a desclassificação das licitantes recorridas no item 90.

Passemos a analisar a descrição do item 164 do edital.

MONITOR CARDÍACO 6 PARÂMETROS – MONITOR CARDÍACO 6 PARÂMETROS

Monitor 6 Parâmetros Etco2 Icu 8 Spo2 Nibp Temp Digital: marcas claras, relação padrão, tela do oxycrg, gráfico da tendência, caracteres grandes. Seja aplicável para adulto e pediatra. Parâmetros padrão do ecg, do resp, do nibp, do spo2 e do temp de duplo canal. lbp, co2, alça curva. Interface de operação em português, design com módulo embutido completo, desempenho estável e confiável. Tela 8 cor tft lcd com alta



BRASIL DEVICES®
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS:90825072-96

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES EIRELI

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR
CEP 83 321-020

resolução exibe parâmetro do paciente e forma de onda, e alarme, relógio, estado e outras informações fornecidas pelo monitor de forma síncrona. Acompanha: Monitor, Cabo de alimentação, 1 Tubo do nibp, 1 Cabo do ecg (ligação 5), 1 cabo do ecg, 1 Sensor spo2 (adulto), 1 Punho (adulto), 1 Sensor da pele do temp, manual do usuário em português. Garantia de 1 ano.

A licitante arrematante **STARMEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** ofertou o monitor multiparamétrico da marca **CMOS DRAKE**, modelo **LEVI**, o qual **não atende às exigências técnicas do edital**, conforme restou devidamente comprovado por meio do próprio catálogo apresentado.

O edital exige, além dos parâmetros básicos, a presença dos parâmetros avançados **ETCO₂ (capnografia)** e **IBP (pressão invasiva)**, indispensáveis para monitorização em ambiente crítico.

Entretanto, ao analisar o catálogo do equipamento, verifica-se de forma inequívoca que tais parâmetros **não são nativos do equipamento**, sendo classificados expressamente como **itens opcionais**, conforme demonstrado:

- O próprio material técnico indica que **“Pressão Invasiva (2 canais), Capnografia e Impressora”** constam como **OPCIONAIS**



BRASIL DEVICES®
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS:90825072-96

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES EIRELI

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR
CEP 83 321-020

	15" MODULAR	12" MODULAR	12" PRÉ CONFIGURADO	8" TRIAGEM
ATENDIMENTO ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL.				
CONFIRA OS DETALHES DE CADA MODELO				
INCLUSO				
• Oximetria de Pulso (SPO2);	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
• Pressão não Invasiva (PNI);	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
• Temperatura (2 canais).	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
• Eletrocardiograma (ECG);	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
• Respiração;	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
OPCIONAIS				
• Pressão Invasiva (2canais);	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
• Capnografia;	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
• Impressora.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
• SPO2 Nellcor;	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
• Touchscreen.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

Dessa forma, resta claro que o modelo ofertado, em sua configuração padrão, **não contempla os parâmetros exigidos pelo edital**, sendo necessária a inclusão de módulos adicionais — o que **não foi comprovado pela licitante**.

Importante destacar que, em processos licitatórios, **não se admite presunção de fornecimento de itens opcionais**, tampouco complementações futuras. A comprovação deve ser **objetiva, documental e inequívoca**, demonstrando que o equipamento ofertado já atende integralmente às especificações exigidas.

Além disso, o próprio catálogo apresenta múltiplas versões do equipamento (triagem, pré-configurado, modular), reforçando que **não há padronização de configuração**, o que inviabiliza qualquer presunção de atendimento integral ao edital sem comprovação específica da configuração ofertada.

Diante disso, resta comprovado que:



BRASIL DEVICES®
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS:90825072-96

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES EIRELI

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR
CEP 83 321-020

- Os parâmetros **ETCO₂** e **IBP** são **opcionais**, e não padrão do equipamento;
- Não há comprovação de que tais módulos foram ofertados;
- O equipamento, na forma apresentada, **não atende às exigências mínimas do edital.**

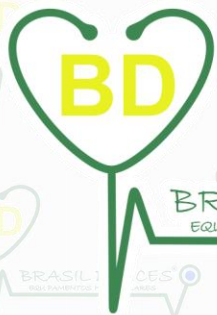
Assim, requer-se a desclassificação da proposta da licitante, por descumprimento das especificações técnicas obrigatórias, em estrita observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e julgamento objetivo.

A licitante **REDALMUS COMERCIAL LTDA** segundo colocada informou em sua proposta apenas a **marca Mindray**, sem a devida indicação do **modelo específico do equipamento ofertado**, em desacordo com as exigências do edital.

Conforme disposto no item **5.5, alínea “b”**, o edital é claro ao exigir a apresentação de **marca, modelo, fabricante e procedência**, elementos indispensáveis para a correta identificação do produto ofertado e para a verificação de atendimento às especificações técnicas.

No caso em análise, a marca **Mindray** possui **diversos modelos de monitores multiparamétricos**, com características técnicas distintas, conforme amplamente demonstrado no próprio site do fabricante (<https://www.mindray.com/br/products/patient-monitoring>) ou seja, a simples indicação da marca **não permite identificar qual equipamento está sendo efetivamente ofertado.**

Tal omissão **compromete completamente a análise técnica da proposta**, uma vez que:



BRASIL DEVICES®
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS:90825072-96

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES EIRELI

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR
CEP 83 321-020

- Não é possível verificar se o equipamento atende às especificações do edital;
- Não há como confrontar catálogo, manual ou ficha técnica;
- Impede o julgamento objetivo entre as propostas, ferindo diretamente os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Importante destacar que a exigência de indicação de modelo não é mera formalidade, mas sim **requisito essencial**, justamente para evitar propostas genéricas ou indeterminadas.

A jurisprudência e o entendimento consolidado em licitações públicas são firmes no sentido de que a **ausência de identificação precisa do objeto enseja a desclassificação da proposta**, por impossibilitar sua análise técnica.

Dessa forma, resta evidente que a proposta da licitante:

- **Descumpre expressamente o item 5.5, alínea “b” do edital;**
- Apresenta objeto **indeterminado e genérico;**
- **Impossibilita a verificação de conformidade técnica.**

Diante do exposto, requer-se a **desclassificação da licitante REDALMUS COMERCIAL LTDA**, por não atendimento às exigências editalícias e por violação aos princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório.

A licitante terceira colocada **PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** ofertou a marca **1000 Medic**, sem, contudo, apresentar de forma clara o modelo do equipamento. Todavia, em consulta ao site do fabricante, verifica-se que a referida marca possui essencialmente o modelo **N1012** de monitor multiparamétrico, razão pela qual passa-se à sua análise técnica com base na ficha



BRASIL DEVICES®
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51
CAD. ICMS:90825072-96
BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES EIRELI
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR
CEP 83 321-020

técnica oficial disponível em:

https://suporte.1000medic.com.br/d/1000Medic_N1012_Especificacoes_Tecnicas.pdf

Ao analisar a documentação técnica do modelo **N1012**, constata-se que o equipamento **não atende integralmente às exigências do edital**, especialmente no que tange aos parâmetros avançados exigidos.

O edital requer, além dos parâmetros básicos, a presença de funcionalidades como **ETCO₂ (capnografia)** e **IBP (pressão invasiva)**, essenciais para utilização em ambientes de maior complexidade assistencial.

Entretanto, conforme ficha técnica do modelo analisado, verifica-se que:

- O equipamento apresenta foco em monitorização básica;
- Não há comprovação clara e objetiva da presença dos parâmetros **ETCO₂** e **IBP** como itens nativos;
- Eventuais funcionalidades adicionais, quando existentes, não são demonstradas de forma inequívoca como integrantes do equipamento ofertado.

Ressalta-se que, assim como nos demais casos, **somente a ficha técnica oficial do fabricante pode ser utilizada como meio de comprovação**, não sendo admissíveis alegações genéricas ou complementações posteriores.

Além disso, a ausência de detalhamento inequívoco quanto à configuração do equipamento ofertado **impede a validação do atendimento integral às especificações do edital**, o que compromete o julgamento objetivo da proposta.

Dessa forma, resta evidenciado que o equipamento associado à marca **1000**

Medic:



BRASIL DEVICES®
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS:90825072-96

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES EIRELI

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR
CEP 83 321-020

- Não possui comprovação de atendimento aos parâmetros avançados exigidos;
- Apresenta características compatíveis com equipamentos de menor complexidade;
- Não atende integralmente às exigências técnicas do edital.

Diante do exposto, requer-se a desclassificação da proposta da licitante **PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, por descumprimento das especificações técnicas mínimas exigidas no edital.

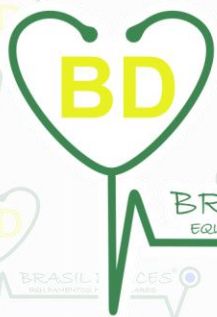
A licitante quarta colocada **NEOCAM TECNOLOGIA SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA** ofertou o equipamento da marca **1000 Medic**, modelo **N1012**, o qual já foi analisado anteriormente e **não atende às exigências do edital**, conforme passa a demonstrar.

Conforme verificado na ficha técnica oficial do fabricante, o modelo **N1012** trata-se de equipamento voltado à monitorização básica, não havendo comprovação inequívoca da presença dos parâmetros avançados exigidos no edital, especialmente **ETCO₂ (capnografia) e IBP (pressão invasiva)**.

Assim como já demonstrado, tais parâmetros são indispensáveis para atendimento às especificações técnicas mínimas, sendo exigidos expressamente no Termo de Referência.

Entretanto, na documentação técnica do equipamento:

- Não há comprovação clara da presença de **ETCO₂ e IBP como parâmetros nativos**;
- Não se verifica evidência de fornecimento dos respectivos módulos;



BRASIL DEVICES®
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS:90825072-96

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES EIRELI

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR
CEP 83 321-020

- O equipamento se enquadra como monitor de menor complexidade, incompatível com a exigência editalícia.

Importante destacar que a análise técnica deve se basear exclusivamente em documentação oficial do fabricante, sendo vedadas suposições ou complementações posteriores.

Dessa forma, resta evidenciado que o equipamento ofertado pela licitante:

- **Não atende às especificações técnicas mínimas exigidas no edital;**
- Carece de comprovação quanto aos parâmetros avançados obrigatórios;
- Compromete a adequada execução do objeto licitado.

Ressalta-se ainda que se trata do **mesmo modelo já analisado anteriormente (N1012)**, o qual já se mostrou incompatível com as exigências editalícias, reforçando a irregularidade da proposta.

Diante do exposto, requer-se a desclassificação da proposta da licitante NEOCAM TECNOLOGIA SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA, por descumprimento das exigências técnicas do edital, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Diante de todo o exposto, e considerando as inconsistências técnicas devidamente comprovadas por meio de documentação oficial dos fabricantes, bem como o descumprimento das exigências expressamente previstas no edital, **resta inequívoco que as licitantes recorridas não atendem às especificações mínimas exigidas para o presente item.**



BRASIL DEVICES®
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS:90825072-96

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES EIRELI

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR
CEP 83 321-020

Ressalta-se que a Administração Pública está vinculada ao instrumento convocatório, não sendo possível admitir propostas que não comprovem, de forma objetiva e documental, o pleno atendimento às exigências técnicas estabelecidas.

Ademais, a aceitação de propostas em desacordo com o edital afronta diretamente os princípios da **isonomia, do julgamento objetivo e da legalidade**, comprometendo a lisura do certame.

Dessa forma, requer-se a desclassificação das licitantes recorridas no presente item, com a conseqüente reavaliação das propostas remanescentes, nos termos da legislação vigente.

Passemos a analisar a descrição do item 165do edital.

OTOSCOPIO - COM CABO EM METAL CROMADO INOXIDÁVEL PARA DUAS PILHAS MÉDIAS COMUNS (NÃO INCLUSAS), REVESTIDO POR CAPA ANTIDERRAPANTE PARA MELHOR EMPUNHADURA; CABEÇOTE COM LÂMPADA, REGULADOR DE ALTA E BAIXA LUMINOSIDADE; VISOR MÓVEL LÂMPADA INCANDESCENTE DE 2,5 V; 05 (CINCO) ESPÉCULOS AURICULARES SEM ENCAIXE METÁLICO, REUTILIZÁVEL NOS SEGUINTE CALIBRES E QUANTIDADES: 01 ESPÉCULO DE DIÂMETRO 2,8 MM Nº 1; 01 ESPÉCULO DE DIÂMETRO 4,15 MM Nº 2; 01 ESPÉCULO DE DIÂMETRO 5,0 MM Nº 3; 01 ESPÉCULO DE DIÂMETRO 6,0 MM Nº 4; 01 ESPÉCULO DE DIÂMETRO 9,0 MM Nº 5. O OTOSCÓPIO É UM EQUIPAMENTO PARA FAZER UM EXAME DETALHADO DAS PARTES INTERNAS DO OUVIDO, UTILIZANDO ESPÉCULOS (ADAPTADORES) DE DIFERENTES TAMANHOS QUE SE AJUSTAM AO FORMATO ANATÔMICO DE CADA PACIENTE. SEUS COMPONENTES PRINCIPAIS SÃO: ESPÉCULOS, LÂMPADA, LENTE COM AUMENTO DE 2,5 VEZES E DIAL DE LUZ COM POTENCIÔMETRO PARA CONTROLAR A ILUMINAÇÃO ATRAVÉS DE UM FEIXE DE LUZ CONCENTRADO, ONDE O PROFISSIONAL TEM A NITIDEZ E A AMPLITUDE



BRASIL DEVICES®
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS:90825072-96

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES EIRELI

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR
CEP 83 321-020

SUFICIENTES PARA FAZER UM DIAGNÓSTICO ADEQUADO. O EQUIPAMENTO POSSUI TAMBÉM UM BICO NA LATERAL DO CABEÇOTE QUE É UTILIZADO PARA OTOSCOPIA PNEUMÁTICA.

A licitante **STARMEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** ofertou a marca **Mikatos**, modelo **Mini Missouri Preto**, porém o equipamento **não atende às exigências do edital**, conforme demonstrado no catálogo apresentado pela própria licitante.

O edital exige **cabo em metal cromado**, contudo o modelo ofertado possui **cabo confeccionado em termoplástico**, característica que diverge expressamente da especificação mínima requerida pela Administração. Trata-se de descumprimento objetivo do descritivo técnico, não sendo admissível a aceitação de material diverso do expressamente solicitado.

Além disso, o edital requer **regulador de alta e baixa luminosidade**, requisito igualmente **não atendido** pelo modelo ofertado, uma vez que tal funcionalidade **não consta no catálogo apresentado**. A ausência dessa característica compromete o atendimento integral às exigências editalícias, não podendo ser suprida por presunções ou alegações desacompanhadas de comprovação técnica idônea.

OTOSCÓPIO- MINI MISSOURI PRETO



DETALHES DO PRODUTO

O Mini Otoscópio Mikatos é um equipamento portátil específico para examinar as partes internas do ouvido, tendo como componentes principais: espéculos com diversos tamanhos para adaptar ao ouvido de cada paciente, lâmpada tipo baioneta (encaixe) para iluminar através de feixe de luz concentrado e uma lente com aumento de 2,5 vezes para uma análise com excelente nitidez. O espéculo é introduzido no ouvido do paciente, possibilitando ao profissional a amplitude e iluminação suficientes para um diagnóstico detalhado e preciso. Lâmpada LED (Volts) x 0,5 A (Ampère)

Dessa forma, resta evidenciado que o produto ofertado pela licitante **STARMEDICAL** é **tecnicamente incompatível** com as especificações mínimas do edital, razão pela qual **deve ser desclassificada neste item**, em observância aos princípios da **vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e julgamento objetivo**.

Diante da informação acima solicitamos a desclassificação das licitantes recorridas no item 165 do edital.



BRASIL DEVICES®
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS:90825072-96

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES EIRELI

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR
CEP 83 321-020

III - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA PARA A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA RECORRIDA, DO PRESENTE CERTAME

Vê-se, portanto, que a proposta comercial da empresa **recorrida**, foi apresentada em evidente desacordo com as prescrições editalícias. Assim sendo, resta evidente que a proposta da empresa contestada merece sofrer obrigatória desclassificação no presente certame face ao claro descumprimento da mesma às exigências do edital norteador desta licitação, sob pena de violação inquestionável aos princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, sob os quais deve pautar-se todo e qualquer procedimento licitatório.

Vejamos o que prescreve o art. 43 da Lei de 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

...

V – julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital; ...”

Assim, utilizar-se de outros critérios ou modificar os já existentes implicaria em integral afronta ao imperioso princípio do julgamento objetivo.

Vejamos, então, o que diz o Professor Toshio Mukai, *in* O novo estatuto jurídico das licitações e contratos administrativos, p. 22.

“O princípio do julgamento objetivo exige que os critérios de apreciação venham prefixados, de modo objetivo, no instrumento convocatório, de tal



BRASIL DEVICES®
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51
CAD. ICMS:90825072-96
BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES EIRELI
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR
CEP 83 321-020

modo que a comissão de julgamento reduza ao mínimo possível seu subjetivismo.”

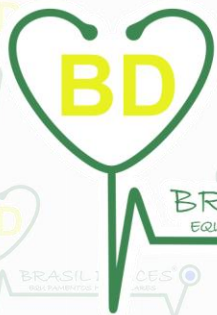
No mesmo diapasão, vejamos o entendimento de Roberto Ribeiro Bazzili e Sandra Julien Miranda, in Licitação à Luz do Direito Positivo, p.56, ao dissertar sobre o julgamento objetivo nas licitações:

“Finalmente, para a plena efetivação do princípio em comento o julgamento deve ser realizado com observância dos fatores exclusivamente previstos no ato convocatório. Não basta, pois, a fixação do critério de julgamento; é preciso, ainda, que sejam previstos os fatores que serão considerados no julgamento, ajustados aos fins almejados pela Administração Pública. Na atual Lei 8.666, de 1993, estes não estão elencados, devendo, pois, ser fixados no ato convocatório. Contudo, uma vez estipulados no ato convocatório, o julgamento dar-se-á unicamente de acordo com eles.”

Como visto, o julgamento da proposta não pode dissociar-se, em momento algum, dos critérios objetivos estabelecidos no edital, sob pena de desviar-se do julgamento objetivo.

Ora, o que almeja a empresa Recorrente é que este Ilustríssimo Pregoeiro realize julgamento da proposta em conformidade com os ditames editalícios, ou seja, requer a recorrente que este o Pregoeiro baseie sua decisão de acordo com os preceitos e condições constantes no ato convocatório desta licitação.

É neste tocante que incide precisamente o princípio da vinculação ao edital, o qual deve nortear todo e qualquer procedimento licitatório, conforme preconiza o art. 3º da Lei de Licitações. Os mesmos princípios foram contemplados no art. 5º do Decreto



BRASIL DEVICES®
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS:90825072-96

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES EIRELI

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR
CEP 83 321-020

nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, que aprovou o regulamento federal para a modalidade de licitação denominada Pregão na forma Eletrônica, como se vê *in verbis*:

“Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.”

Assim, por esses princípios, a Administração Pública (por meio do Pregoeiro e da Comissão de Licitação) e participantes do certame devem pautar as suas ações pelos termos do instrumento convocatório, ou seja, não podem agir, sob pena de violação à legislação vigente, nem além nem aquém do estabelecido no ato convocatório.

Aliás, uma faceta desse princípio encontra-se prevista no art. 41 da Lei de Licitações, ao prever que a Administração não pode deixar de atender às normas e condições do edital, posto achar-se plenamente vinculada ao mesmo. Vejamos:

“Art 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”

CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELO, em seu festejado Curso de Direito Administrativo, ratifica *in totum* esse posicionamento legal, ao asseverar que:

“O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame ...”¹.

¹ MELO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 379.



BRASIL DEVICES®
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS:90825072-96

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES EIRELI

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR
CEP 83 321-020

Nessa linha de raciocínio, admitir que a Administração não se obrigue a cumprir com o que está explicitamente disposto no edital, significa, em outras palavras, desrespeitar ou fulminar claramente com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A propósito, qualquer valoração, além do expressamente disposto no edital, importará na maculação ao referenciado princípio do julgamento objetivo, atribuindo-lhe conotação flagrantemente subjetiva.

Assim sendo, conforme a farta demonstração acima delineada, torna-se imperiosa a desclassificação da empresa **recorrida**, no presente certame, face a comprovação do não atendimento de sua proposta aos termos do edital, sob pena de violação aos referenciados princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo.

IV – DO ENCAMINHAMENTO A JUNTA DE RECURSOS

Subsidiariamente, caso a decisão recorrida não seja reformada, remeta o presente Recurso à apreciação da autoridade competente, nos termos do Art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93.

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

...

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo



BRASIL DEVICES®
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51
CAD. ICMS:90825072-96
BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES EIRELI
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR
CEP 83 321-020

de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.”²

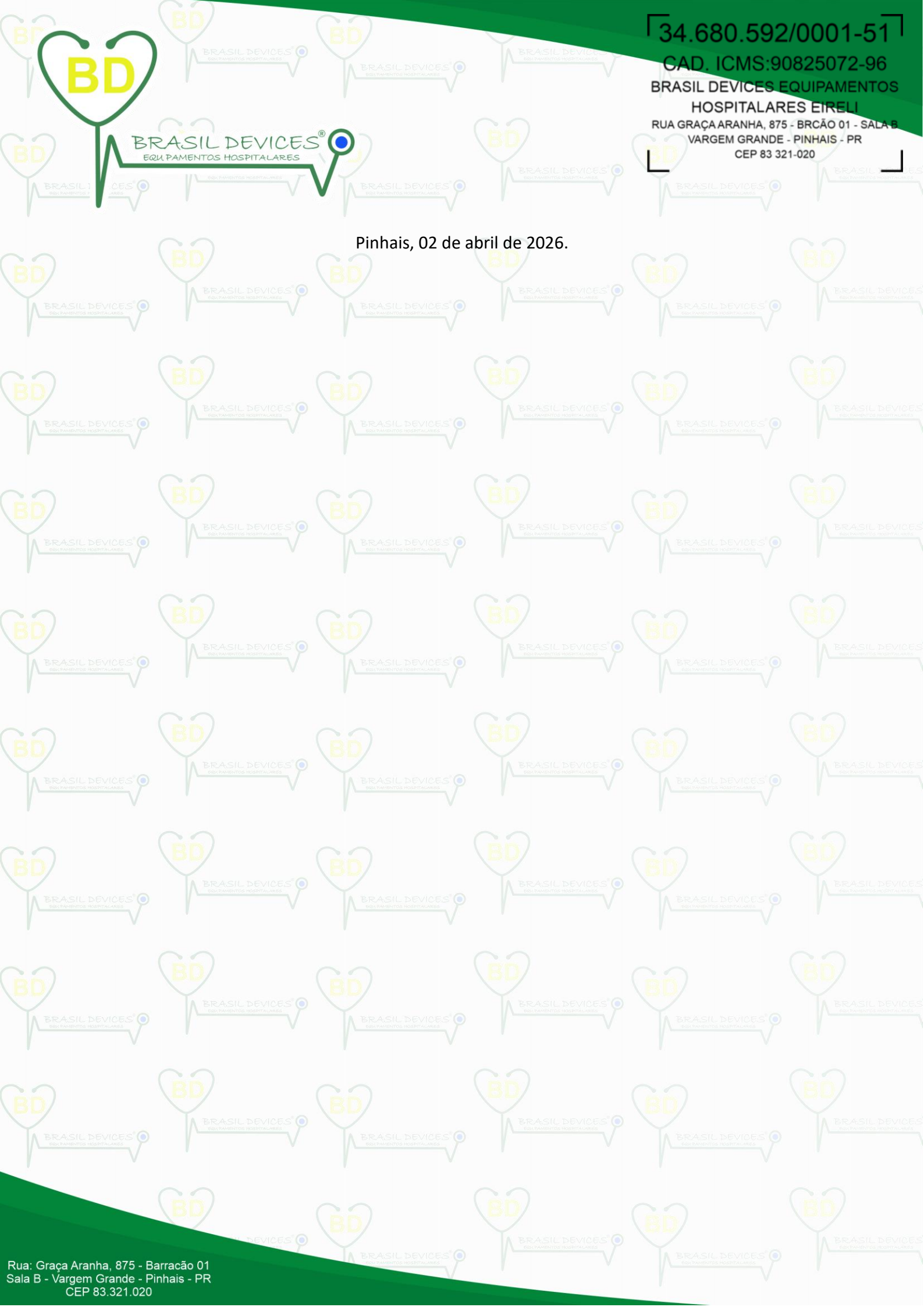
Por fim, caso o procedimento não seja garantido pela Douta Comissão de Licitação, o presente recurso será encaminhado aos órgãos fiscalizadores.

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer que esse ilustre Pregoeiro se digne:

- a. O recebimento do presente recurso, tendo em vista que o prazo das razões recursais é tempestivo;
- b. Não obstante a Recorrente admita a competência e notório saber jurídico do Senhor Pregoeiro bem como da Equipe Técnica, *data venia*, requer-se a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa **recorrida**, no item 105 do presente certame tendo em vista as desconformidades apresentadas;
- c. Seja dado provimento ao presente Recurso, pela Comissão de Licitação, a fim de promover a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa **recorrida**, por ser um princípio de justiça;
- d. Subsidiariamente, caso a decisão recorrida não seja reformada, remeta o presente Recurso à apreciação da autoridade competente, nos termos do Art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93;
- e. Por fim, caso o procedimento não seja garantido pela Douta Comissão de Licitação, o presente recurso será encaminhado aos órgãos fiscalizadores.

Termos em que, pede deferimento.



34.680.592/0001-51
CAD. ICMS:90825072-96
BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES EIRELI
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR
CEP 83 321-020

Pinhais, 02 de abril de 2026.